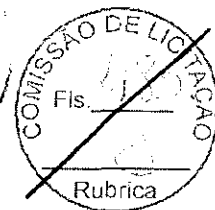




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170262
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-002GABIN

Aos vinte e um dia(s) do mês de julho de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). **EDSON LUIZ BONETTI, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, portador do CPF nº 001.481.780-22, de outro lado a firma **VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.543.501/0001-78, estabelecida AVENIDA PARAUAPEBAS, SN, QD 448 LOTE 08, NOVA CARAJÁS, Parauapebas-PA, CEP 68515-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **FABRICIO SILVA SANTOS**, portador(a) do CPF nº 007.137.585-62 nos termos da Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-002GABIN**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual contratação de empresa para locação de ônibus rodoviários semi leito e convencional, para atender a demanda do Gabinete e suas coordenações, além de outras secretarias, para deslocamento de técnico e pessoas da comunidade para participação em eventos como treinamentos, cursos, convenções, Fóruns, Seminários entre outros, através dos programas deste Gabinete, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços versa sobre a eventual contratação de empresa para locação de ônibus rodoviários semi leito e convencional, para atender a demanda do Gabinete e suas coordenações, além de outras secretarias, para deslocamento de técnico e pessoas da comunidade para participação em eventos como treinamentos, cursos, convenções, Fóruns, Seminários entre outros, através dos programas deste Gabinete, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

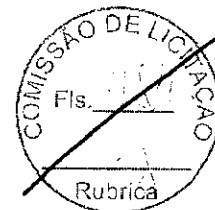
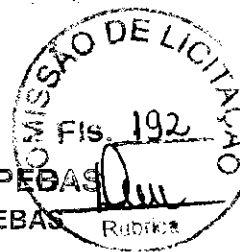
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 22/06/18
CPL - Comissão Permanente
de Licitação

Serminda
CT - 610099



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para o **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços e/ou entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de serviço ou ordem de compra, se for o caso, não podendo ultrapassar o prazo de 02(dois) dias contados da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 105, 106 e 107 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados;

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 22/03/18

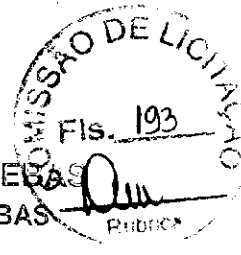
CPL - Comissão Permanente de Licitação

bernanda
α - 510099

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A(O) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de **PARAUAPEBAS**, através da(o) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

I – Advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

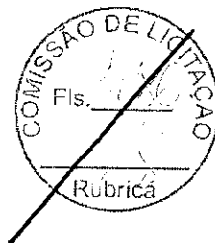
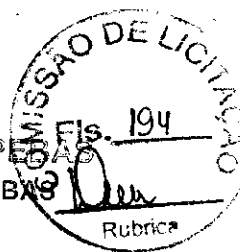
III - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à ordem de serviço;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de **PARAUAPEBAS**, por até 2 (dois) anos.

CONFERE COM ORIGINAL
Em 22/10/18
CPL - Comissão Permanente
de Licitação
Serranda 510099



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa;

CONFERE COM ORIGINAL
Em. 22/06/18
CPL - Comissão Permanente
de Licitação
Serminda
01-510099

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

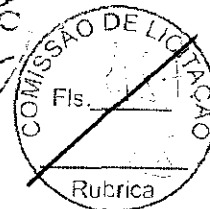
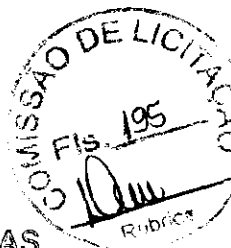
Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos e/ou serviços deverão ser novos e/ou em conformidade, assim considerados de primeiro uso e/ou em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra e/ou ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

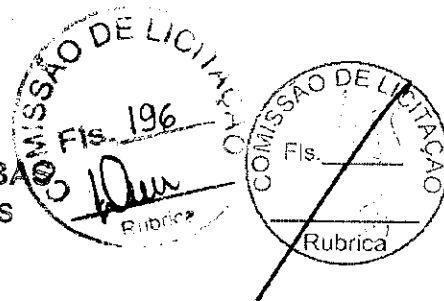
• Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

CONFERE COM ORIGINAL
Em. 22/06/18
CPL - Comissão Permanente
de Licitação
Bernarda
CR-510099



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições e/ou execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento e/ou ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

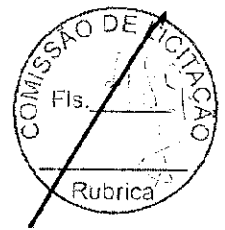
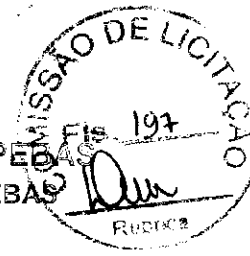
Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

CONFERE COM ORIGINAL
Em. 22/08/18
CPL - Comissão Permanente
de Licitação
Sumanda
G - 510099



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS



Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto de avença;

Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo Gabinete do Prefeito;

Designar um preposto credenciado, no ato da assinatura do contrato, devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar decisões, no que diz respeito à resolução de algum fato sobre o respectivo serviço contratado;

Permitir e oferecer condições para mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

Indicar à CONTRATANTE o nome do seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicação ou transmiti-las ao executor do Contrato;

Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Arcar com as despesas relativas manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;

Arcar também com todos os gastos referentes a **combustíveis e motoristas** bem como com todas os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc.. em fim com todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene e limpeza;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

Designar condutor (es) de veículos, devidamente habilitados, possuindo CNH categoria "D" ou "E";

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

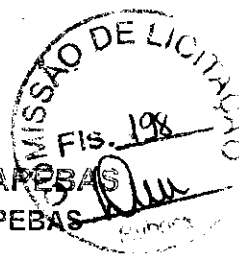
Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 22/05/18
CPL - Comissão Permanente
de Licitação
Serminda
05-510099



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-002GABIN e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

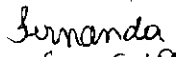
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, vinte e um dia(s) do mês de julho de dois mil e dezessete


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
C.N.P.J. nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA
C.N.P.J. nº 10.543.501/0001-78
CONTRATADO

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 22/05/18
CPL - Comissão Permanente
de Licitação


G - 510099

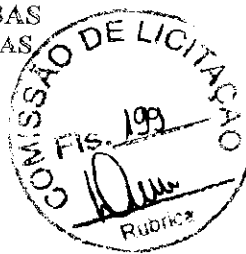
Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170262
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-002GABIN

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-002GABIN.

Empresa: VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA; C.N.P.J. nº 10.543.501/0001-78, estabelecida à AVENIDA PARAUAPEBAS, SN, QD 448 LOTE 08, NOVA CARAJÁS, Parauapebas PA, (94) 3346-4936, representada neste ato pelo Sr(a). FABRICIO SILVA SANTOS, C.P.F. nº 007.137.585-62, R.G. nº 31263185 SSP SE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LOCAÇÃO EVENT. DE ÔNIBUS RODOV. SEMI LEITO - VIAG. INT. (ACIMA DE 500 KM) - Marca.: VOLVO B 420R/MARCO	QUILÔMETRO	70,000.00	11,200	784.000,00
	LOCAÇÃO EVENTUAL DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, TIPO SEMI-LEITO, VIAGENS INTERMUNICIPAIS (ITINERÁRIO ACIMA DE 500 km) E INTERESTADUAIS: Locação de ônibus rodoviário, com capacidade máxima para 44 pessoas sentadas e acomodadas em poltronas com estofado acolchoado e cinto de segurança, com fabricação não inferior a 2014, com ar condicionado e compartimento de banheiro, apropriado para viagens longas em rodovias pavimentadas e não-pavimentadas e despesas com manutenção, motorista, óleo diesel e hospedagem.				
00002	LOCAÇÃO EVENTUAL DE ÔNIBUS ROD., TIPO CONV. VIAG. INT. (ATÉ 500 KM) - Marca.: VW 17230/COMIL CAMPI	QUILÔMETRO	50,000.00	8,000	400.000,00
	LOCAÇÃO EVENTUAL DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, TIPO CONVENCIONAL COM BANHEIRO - VIAGENS INTERMUNICIPAIS (ITINERÁRIO ATÉ QUE 500 km) E MUNICIPAIS: Locação de ônibus rodoviário para viagens municipais e intermunicipais, com capacidade máxima para 44 pessoas sentadas e acomodadas em poltronas com estofados acolchoados e cinto de segurança, fabricação não inferior a 2014, com ar condicionado e compartimento banheiro apropriados para viagens curtas em rodovias pavimentadas e não pavimentadas e despesas com manutenção, motorista óleo diesel e hospedagem.				

VALOR TOTAL R\$ 1.184.000,00

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 22/06/18
CPL - Comissão Permanente
de Licitação
Bernarda
α-510099